



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 610/2012

*AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 212/2007- CNAS E LEI 8.742/1993 – LOAS E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Povo do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais na forma de: auxílio funeral, auxílio natalidade, cestas básicas, passagens, saúde e instituições e associações comunitárias para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade social a qual as famílias se encontram.

**Art. 2º.** As doações serão destinadas exclusivamente as famílias que, ate a data da publicação desta lei, possuir renda *per capita* de ate  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º. Para efeito dessa lei, entende-se por família as unidades mononucleares, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família,

§ 3º. No ato da inscrição da família e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será feita a aferição da renda familiar.

**Art. 3º.** As inscrições para se habilitar ao benefício concedido por esta Lei serão realizadas na Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, mediante preenchimento de cadastro e visitas domiciliares quando for o caso para o fim específico.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:



I. Documentos pessoais;

II. Comprovante de residência;

III. Comprovante de renda, quando for o caso.

VI – O profissional habilitado da assistência social emitirá relatório social sobre o estado de carência do requerente;

**Art. 4º** São benefícios concedidos por esta lei:

§ 1º- **Auxílio Natalidade** pode ocorrer na forma de bens de consumo, que consistem na aquisição de parte do enxoval do recém – nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios, alimentação e produtos de higiene;

- São critérios de atendimento: a gestante preencha os requisitos do SIS pré – natal, que exige a realização de pelo menos seis consultas iniciando nas 3 primeiras semanas de gravidez, estar em dia com os exames necessários como também as vacinas e participar de atividades afins.

§ 2º - **Auxílio Funeral** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

- O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de;

§ 3º - Custeio das despesas de uma funerária, velório, sepultamento e traslado quando for o caso.

§ 4º - **Atendimento a cestas básicas**, atender as famílias residentes no município em suas necessidades imediatas, consideradas essenciais para sua sobrevivência principalmente as excluídas do mercado de trabalho ou vivendo em condições de subemprego.

§ 5º - **Atendimento a Passagens**, atender as famílias comprovadamente carentes, transeuntes, pessoas encaminhadas para tratamento fora do domicílio – TFD com acompanhante e pessoas que necessitem transporte da área rural para exercer atividades que gere renda para a família.

§ 6º - **Atendimento a Saúde**, atender desde que não disponibilizado pelo Sistema único de saúde – SUS família que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômico temporário, privada de prover suas necessidades indispensáveis em relação à saúde com: medicamentos, exames, consultas, órtese e próteses inclusive participação no custeio de prótese dentária total ou parcial unitária ou dupla, o trabalho de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração das próteses será terceirizado em laboratórios fora do município, desde que devidamente encaminhado e avaliado por dentistas da prefeitura seguindo normas da legislação pertinente e todo processo será supervisionado pelo dentista responsável.

§ 7º- Fortalecer com apoio técnico e financeiro instituições e associações comunitárias, devidamente registradas, regularizadas e funcionando. Sendo prestadoras de serviços comunitários por meio de incentivo á integração, organização e contribuição como agentes de mudanças da realidade onde estão inseridas.

**Art. 5º.** Será excluído automaticamente do benefício concedido por esta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**Art. 6º.** Os benefícios regulamentados por esta lei serão concedidos pelo Município de Senhora do Porto de acordo com as dotações orçamentárias e limite de recursos disponíveis especificamente para o adimplemento.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 30 de outubro de 2012.

**José de Aguiar Mourão Sobrinho**

Prefeito Municipal